

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

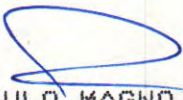
PROJETO DE LEI No. 0177/93


Assunto: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
decreta:

- ART. 1o - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 65% (sessenta e cinco por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em agosto de 1993.
- ART. 2o - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.
- ART. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1o/09/93.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 07 DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 177-E-93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Art. 1º  
**APROVADO**  
30/09/93

Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 65% (sessenta e cinco por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em agosto de 1993.

Art. 2º  
**APROVADO**  
30/09/93

Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.

Art. 3º  
**APROVADO**  
30/09/93

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/09/93.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1993.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

21 / 09 / 93  
Presidente



DR. CARLOS ALBERTO COMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

28 / 09 / 93  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer.

28 / 09 / 93

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

05 / 10 / 93  
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Novamente, o Executivo Municipal está enviando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Reajus<sup>ta</sup> os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Como já afirmado anteriormente, o Executivo Municipal pretende valorizar a prestação do serviço, pelos nossos Ser<sup>vi</sup>dores.

Reconhecendo a defasagem do dinheiro brasileiro, corroído pela inflação, estamos propondo um aumento de 65% para os Servidores Municipais, índice aplicável no valor recebido em agosto próximo passado, a título de vencimento.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI No. 177-E-93

RELATORIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos Servidores públicos municipais.

Projeto de acordo com as normas vigentes, tramitação normal em Plenário.

**APROVADO**  
280993

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela constitucionalidade do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE  
1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No 177-E-93.

## RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o referido Projeto e sabedores que somos da situação do Município, louvamos ao Executivo Municipal pelo percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), concedido no mês de setembro/93, sobre os vencimentos do mês de agosto de 1993.

  
**APROVADO**  
30/09/93

## CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a tramitação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 1993.

  
VEREADOR JOSÉ BERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR ANTÔNIO SIQUEIRA LIMA

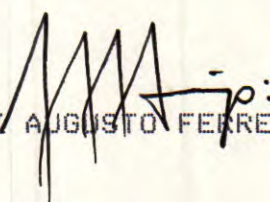
**CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 177-E-93.

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei  
177-E-93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

  
**APROVADO**  
30/09/93

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1993.

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

*R*  
**APROVADO**  
*07.10.93*

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No 177-E-93.

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No  
177-E-93, deva ser aprovado com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 1993.

*Darci*  
VEREADOR DARCI TAVARES

*Ivan*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*Jose Antonio*  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVRADO DOS SANTOS



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.444/93


### REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 65% (sessenta e cinco por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em agosto de 1993.
- Art. 2º** - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/09/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.  
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 14 DE OUTUBRO DE 1993.

  
DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Cons. Lafaiete  
Prefeito Municipal

  
DR. RUI PENA  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
DR. HAMILTON JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Fazenda